



ATA N.º 230/XIV

Teve lugar no dia três de novembro de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e trinta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 229/XIV, de 27 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 229/XIV, de 27 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Mapa Calendário eleição do Presidente da República de 2016

A Comissão tomou conhecimento dos dois projetos de mapa calendário para a eleição do Presidente da República de 2016, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, aprovar as propostas constantes da Informação n.º I-CNE/2015/412, no seguinte sentido:

“Quanto ao ponto 1.12 (campanha de esclarecimento cívico) – Não registar data específica;

Quanto ao ponto 2.05 (verificação das candidaturas) – A LEPR prevê o prazo de 3 dias (17.º), enquanto fase anterior ao suprimento de irregularidades, enquanto a LTC, não prevendo prazo idêntico, impõe que a decisão final sobre a admissão das candidaturas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ocorra no prazo de 6 dias (93.º n.º 4). Optou-se por não registar aquele prazo da LEPR, à semelhança do anterior mapa-calendário (PR-2011);

Quanto aos pontos 2.08 e 2.09 (Fase da Reclamação) – A LEPR (20.º) prevê expressamente uma fase de reclamação (perante o Juiz-Presidente) a anteceder a fase de recurso, enquanto a LTC prevê apenas a fase recurso. Optou-se por incluir a fase de reclamação dado que é uma garantia que não pode ser excluída;

Quanto aos pontos 4.01 e 4.04 (Determinar desdobramento / Determinar os locais de voto) – no território nacional, a competência é do presidente da câmara em qualquer dos casos, no estrangeiro, a 1.ª é atribuída ao 'Encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático', por força do artigo 159.º-A, e a 2.ª ao 'Presidente da comissão recenseadora', por aplicação do artigo 34.º n.º 2 (embora esta norma seja expressamente dirigida ao ato de "anunciar" e não especificamente ao ato de "determinar"), seguindo-se o entendimento que consta do parecer aprovado pela CNE em 17.03.2009;

Quanto ao ponto 6.01 (Indicar delegados) (com referência ao voto antecipado por razões profissionais) – A data registada é a prevista no artigo 37.º n.º 3 (que prolonga a da regra geral do n.º 1 do mesmo artigo) e que corresponde ao dia em que tem início o voto antecipado em questão;

Deliberações da CNE e sua inclusão no espaço reservado a cada ato, em itálico a seguir ao texto legal: 6.07/10.08 (quanto ao voto antecipado dos estudantes), 7.07 (lapso no prazo para a repartição da utilização de salas de espetáculo) e 9.14 (ausência de norma quanto à abertura da Junta de Freguesia em dia de eleição).".-----

2.3 - Comunicação de cidadão relativa à apresentação de candidatura a Presidente da República

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

"Transmita-se ao cidadão que o processo eleitoral em causa ainda não se iniciou pelo que poderá dirigir-se, querendo, à Entidade Reguladora para a Comunicação Social por ser essa a entidade competente."-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4 - Comunicação da candidatura do Dr. Paulo Morais relativa a incidentes

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

"Quanto ao Incidente na Freguesia de Gove, Concelho de Baião

Informar que o Tribunal Constitucional devido a essa incorreção poderá não considerar válida a certidão com essa informação.

Informar, ainda, que caso a candidatura, mesmo assim, pretenda que a certidão seja emitida com incorreção, o Presidente da Comissão recenseadora deve proceder à sua emissão pois a certidão está de acordo com os dados que constam do SIGRE independentemente desses dados poderem conter alguma incorreção.

Quanto ao Incidente na Freguesia de Carvalhal Benfeito, Concelho das Caldas da Rainha

Informar que, a fim de se poder dar eventual seguimento a questão colocada, devem ser indicadas as circunstâncias de facto, tempo e lugar e identificados de forma clara e rigorosa os intervenientes."-----

2.5 - Pedido de esclarecimento do Consulado de Portugal na Guiné-Bissau relativo ao regime do voto antecipado nas Eleições presidenciais 2016

A Comissão analisou o pedido de esclarecimento em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

"Transmita-se que a deliberação tomada pela CNE em 13 de janeiro de 2015 se aplica ao processo eleitoral relativo à eleição do Presidente da República, bem como do Parlamento Europeu e Referendos nacional e local, de acordo com o segmento final da mesma deliberação."-----

2.6 - Pedido de esclarecimento do Jornal "Notícias de Arronches"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, proceder à notificação do Presidente da Comissão Recenseadora para se pronunciar, querendo, no prazo de 48 horas sobre a mensagem de correio eletrónico do Jornal "Notícias de Arronches".-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.7 - Auto da PSP sobre ocorrência no dia da eleição da Assembleia da República

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----

2.8 - Encontro do grupo de boas práticas previsto na Declaração de Díli

A Comissão analisou a realização do possível encontro em Lisboa do grupo de boas práticas previsto na Declaração de Díli, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, que deve ser realizado um contacto com a CNE de Timor-Leste, com conhecimento às restantes entidades que assinaram a Declaração de Díli, manifestando disponibilidade para organizar o encontro do grupo de boas práticas em Lisboa num formato de 1 ou 2 dias, nos dias 25 ou 25 e 26 de novembro de 2015. A Comissão decidiu ainda discutir na próxima reunião da CPA os possíveis temas para debate no referido encontro.-----

2.9 - Pedido de listagem apresentado pelos responsáveis do Projeto SHARE

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, remeter a comunicação à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna por ser matéria que se insere nas atribuições dessa entidade.-----

A Comissão deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, aditar à ordem de trabalhos os seguintes assuntos:

2.10 - Comunicação do Presidente da Assembleia de Apuramento Geral de Beja

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros, o seguinte:

“Transmita-se que é a lei e não a CNE que determina a existência de dois originais da ata por ser esta a entidade a quem compete a elaboração do mapa oficial dos resultados e ainda por ser desde 1976 a entidade na qual consta o repositório de todas as atas de apuramento geral das eleições.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Transmita-se, ainda, que nada na lei eleitoral determina que o original da ata de apuramento geral fique arquivado no processo eleitoral no tribunal a que está adstrito o magistrado que preside à assembleia de apuramento geral."-----

2.11 - Mapas calendário da eleição autárquica intercalar para a Câmara Municipal de São João da Madeira e para a Assembleia Freguesia de Aguiã, município de Arcos de Valdevez

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros, os Mapas calendário das eleições autárquicas intercalares para a Câmara Municipal de São João da Madeira e para a Assembleia Freguesia de Aguiã, município de Arcos de Valdevez, cujas cópias e Informação n.º I-CNE/2015/414 constam em anexo.----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 11 horas e 40 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

